

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
“CREDENCIAMENTO”

(*) Edital Retificado conforme 1ª Retificação – Texto Compilado

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela autoridade competente, Sr. **MACIEL SCHNEIDER**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023, nº 46/2024 e nº 033/2025 do CONDER e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SEDE DA USINA DE ASFALTO ATÉ OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **via endereço eletrônico (e-mail) - licitacao@conder.sc.gov.br**.

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”) e respondidos via endereço eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente



estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas que não possuem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA



4.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços para o credenciamento deverão ser encaminhados a partir do dia **17/12/2025**, através de:

a) Endereço eletrônico (e-mail) - licitacao@conder.sc.gov.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório nº 053/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente; ou

b) Protocolo de entrega no Programa de Licitações Compartilhadas – PLC do CONDER, sito a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.900-000, em envelope lacrado contendo no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório nº 053/2025, Inexigibilidade nº 003/2025, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente.

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.3. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para a inscrição dos interessados, conforme art. 11 da Resolução nº 55/2023 do CONDER.

4.4. Os interessados que tenham encaminhado a documentação anteriormente à retificação ocorrida em 17/12/2025, e que atendam às novas condições estabelecidas e às respectivas alterações, ficam dispensados do reenvio dos documentos. ***(Item incluído pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo I deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais foram regulamentados através da Resolução nº 33/2025 do CONDER, de acordo com a tabela SINAPI.

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as



alterações posteriores ou certificado da condição do microempreendedor individual. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (*modelo anexo III*).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo IV*).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l) Certificado de Registro do Veículo (CRV) do caminhão que prestará os serviços.

OBS: Nos casos em que a proponente não for proprietária do veículo, esta deverá apresentar contrato de locação ou documento equivalente com o proprietário juntamente com o Certificado de Registro do veículo (CRV).



m) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, sendo categoria C/D ou E, conforme exigido para a categoria do veículo a ser conduzido.

n) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o motorista, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual.

o) Comprovação de contratação do sistema de rastreamento.

p) Declaração que, os veículos caminhões encontram-se com a documentação em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim.

q) Cópia da apólice de seguro vigente do caminhão com no mínimo: R\$300.000,00 para danos materiais, R\$300.000,00 para danos corporais, R\$50.000,00 para danos morais. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.2. Quando enviados via endereço eletrônico os documentos deverão estar: devidamente assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou digitalizados quando não forem documentos com certificação digital, desde que, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, assinados através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. Quando enviados de forma física os documentos deverão ser apresentados: em via original, quando for possível o seu arquivamento no processo licitatório, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia autenticada por servidor público do Consórcio mediante a apresentação das vias originais para confronto.

6.3.1. Não serão autenticados documentos no momento de abertura do envelope e análise da comissão, sendo de responsabilidade da empresa solicitar autenticação de servidor público anterior a esta etapa.

Parágrafo Único. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.4. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

6.6. É facultado a comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de



documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

6.7. Analisados os documentos de habilitação e deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do CONDER.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação através do endereço eletrônico (e-mail) licitacao@conder.sc.gov.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Presidente do CONDER, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O CONDER convocará o proponente via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio.

I. O termo de credenciamento deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será a partir da data de sua assinatura até 18.08.2026.

8.4. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CONDER, através do e-mail: licitacao@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de



até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

9.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) Por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) Pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pela Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, mediante Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

10.4. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas	
II - Dar causa à inexecução parcial	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo				impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o compute da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.



§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado.

§ 3º As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6º deverão considerar, além do previsto nesta resolução, o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçado no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no afã de se evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional, devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na Tabela do caput deste artigo, desde que respeitado o percentual mínimo de 0,5 (meio por cento) do valor contratado previsto no § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

10.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais/faixas definidos nesta Resolução, deverão ser considerados:

I – o valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

(...)

III – o valor constante na proposta final do licitante quando se tratar de infrações administrativas cometidas durante a realização do processo licitatório.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O CONDER poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

11.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023, nº 46/2024 e nº 33/2025 do CONDER.



11.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Modelo de Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Modelo de Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração de aceite ou recusa ao credenciamento.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de dezembro de 2025.



Assinado digitalmente por:

MACIEL SCHNEIDER

17/12/2025 13:01:03

MACIEL SCHNEIDER
PRESIDENTE DO CONDER

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49d6926e4f3c2>



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
 “CREDENCIAMENTO”**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SEDE DA USINA DE ASFALTO ATÉ OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com os quantitativos estimados, para o Exercício de 2026.

Seguem abaixo os quantitativos e especificações:

LOTE 01					
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TON X KM ROD	2.500.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EM VIA <u>URBANA E RURAL PAVIMENTADA</u> , COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 10 M³, <u>ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 30 KM.</u>	R\$ 1,66	R\$ 4.150.000,00
02	TON X KM ROD	500.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EM <u>VIA URBANA E RURAL NÃO PAVIMENTADA</u> , COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 10 M³, <u>ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 30 KM.</u>	R\$ 2,13	R\$ 1.065.000,00
03	TON X KM ROD	1.500.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EM <u>VIA URBANA E RURAL PAVIMENTADA OU NÃO</u> , COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	R\$ 0,65	R\$ 975.000,00



			COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 10 M³, <u>DISTÂNCIA ADICIONAL EXCEDENTE A 30 KM.</u>		
--	--	--	---	--	--

Os quantitativos acima indicados constituem meras estimativas de consumo, sendo as contratações realizadas conforme a demanda do Programa Mais Asfalto – PMA, não havendo obrigação, por parte do CONDER, de contratação integral. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

O interessado poderá credenciar mais de um caminhão, desde que atenda a todas as condições de habilitação deste termo de referência.

1.2 NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

1.3 PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data de sua assinatura até 31.12.2026. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. Descrição da Necessidade da Contratação
Transporte de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ da sede da usina de asfalto até os municípios consorciados participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.
2. Previsão no Plano de Contratação Anual
O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação conforme DFD 41/2025.
3. Requisitos para contratação
Os requisitos mínimos para realização do transporte de CBUQ são os seguintes: Os caminhões devem estar em boas condições de utilização; Para-choques removíveis: Os caminhões devem possuir para-choques facilmente removíveis. Esta medida é essencial, considerando que o para-choque precisa ser retirado para o descarregamento do CBUQ na vibro acabadora.



Rastreamento Veicular: Os caminhões devem possuir sistemas de rastreamento veicular.

Responsabilidade Civil: A empresa contratada deverá possuir uma cobertura de responsabilidade civil contra os danos: materiais, corporais e morais. Este seguro é essencial para proteger contra possíveis danos a terceiros durante o transporte, incluindo danos a propriedades, veículos ou indivíduos não relacionados ao transporte.

A cobertura deve ser suficiente para abranger qualquer eventualidade e deve estar em conformidade com as leis e regulamentações locais. De forma geral, solicitamos os seguintes valores mínimos para este seguro: R\$300.000,00 para danos materiais, R\$300.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais.

Motoristas Qualificados e Certificados: Todos os motoristas envolvidos no transporte do CBUQ deverão possuir uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, sendo categoria C/D ou E, dependendo do tipo de caminhão.

4. Estimativa das quantidades

A capacidade de usinagem é de 120 toneladas / hora, para os anos de 2024 e início de 2025 a usina trabalhava em no máximo 80 toneladas por hora, após muitas melhorias e regulagens está conseguindo atingir sua capacidade máxima de produção se necessário, porém não trabalhamos com sua capacidade máxima. Desta forma, estima-se que será trabalhado em torno de 06 a 08 horas por dia com uma capacidade de 100 toneladas/hora, produzindo aproximadamente 700 toneladas de massa asfáltica por dia, isso levando em consideração que teremos demanda para tanto e conforme demanda já executada no ano de 2025, contudo parte desta produção é entregue para os municípios como tapa buraco ou para execução de aplicação de massa asfáltica por empresa terceirizada.

Desta forma, levando em consideração que em média será produzido 400 toneladas para nossa aplicação de massa asfáltica, a demanda de transporte do material para a execução das obras contratadas e levando em consideração a distância média de transporte - DMT da usina até o município contratante estimasse a necessidade de 15 (quinze) caminhões.

5. Levantamento de mercado

Inicialmente, a solução prévia para o transporte do CBUQ, da sede da usina de asfalto até os municípios contratantes, seria realizada através de Licitação Compartilhada realizada pelo CONDER, aonde cada município realizaria a sua contratação.

Foram publicadas 02 (duas) licitações de forma compartilhada, sendo declaradas DESERTAS. O primeiro processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico foi publicado no dia 11/08/2023 (Processo Licitatório N°038.2023 Pregão Eletrônico 026.2023 – Serviço de Transporte de CBUQ), visando a contratação de no mínimo 15 caminhões para atender a demanda do programa. Em seguida, no dia 25/09/2023 foi publicada uma nova licitação, também na modalidade de pregão eletrônico (Processo Licitatório N°049.2023 Pregão Eletrônico 032.2023 – Transporte de CBUQ), visando a referida prestação dos serviços sendo reduzido a quantidade de caminhões para 10 (dez) unidades, a fim de atender a urgência da prestação dos serviços, em virtude do início das atividades de



pavimentação asfáltica.

Considerando que as licitações foram declaradas desertas, o Programa Mais Asfalto realizou novos levantamentos para atender a necessidade do objeto deste estudo técnico. Entendendo as limitações das empresas deste ramo de atividade da região, sendo que, as mesmas informaram que não apresentaram propostas para os certames pois não dispõem de caminhões suficientes para atender a demanda solicitada.

Desta forma, em conversa e experiência de outros consórcios da região, levantou-se a possibilidade da realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços, sendo a contratação realizada pelo CONDER, pois este custo estará incorporado ao valor do projeto de pavimentação apresentado pelo município.

No entanto, ainda foram realizados levantamentos das opções disponíveis atualmente, sendo constatado o seguinte:

1ª Solução: Realização do transporte de CBUQ pelo município contratante: A grande maioria dos municípios participantes do programa não possuem estrutura física e de pessoal para a realização do serviço, os mesmos não dispõem de caminhões suficientes e adequados para o transporte de CBUQ em sua frota, de forma que, a indisponibilidade de caminhões necessários para o transporte é proporcional ao aumento de dias para a execução dos serviços, acarretando atrasos no avanço físico da obra e aumentando as despesas do Consórcio.

2ª Solução: Realização do transporte de CBUQ pelo próprio Consórcio: Atualmente, o Consórcio não dispõe de estrutura física, orçamentária e de pessoal para a realização do serviço. A frota de máquinas e equipamentos do Consórcio não dispõe de caminhão do tipo basculante, sendo necessário para a prestação dos referidos serviços a aquisição de no mínimo 15 (quinze) caminhões. Desta forma, financeiramente o Consórcio não teria a possibilidade de aquisição no presente momento.

Nada obstante, teríamos que considerar ainda a contratação de no mínimo 15 (quinze) motoristas, influenciando financeiramente também, com o salário, vale alimentação, 1/3 férias, décimo terceiro, INSS Patronal e demais encargos.

Ainda podemos citar que, se o profissional for servidor contratado, o CONDER deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, constatou-se que as soluções acima apresentadas são inviáveis para o perfeito funcionamento das obras de pavimentação. Sendo o credenciamento a alternativa mais adequada para o caso no qual já foi realizado o Processo Licitatório 061/2023 - Inexigibilidade de Licitação 004/2023 - Credenciamento Transporte de CBUQ para as demandas de 2024 e para as demandas do ano de 2025 foi realizado o Processo Licitatório 058/2024 - Inexigibilidade de Licitação 003/2024 - Credenciamento Transporte de CBUQ, onde até o momento tivemos onze empresas que realizaram a solicitação de credenciamento, mas de momento temos somente oito credenciadas, mas com organização esta suprimindo as demandas.

Conforme estudo ainda podemos entender que o credenciamento seria a alternativa mais adequada



para atendermos a nossa demanda de 2026, considerando que as demandas dos anos de 2024 e 2025 foram atendidas com êxito.

6. Estimativa do valor da contratação

Como base de parâmetro para a contabilização de índices e valores de referência utilizou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), afinal trata-se de um sistema nacional oficial de pesquisa de custos na construção civil, oferecendo dados precisos e atualizados sobre os preços praticados no mercado. Os valores de referência foram apurados mediante determinação de média aritmética referente aos coeficientes divulgados nos últimos 12 (doze) meses, garantindo assim uma análise mais abrangente do comportamento dos preços.

Também foi utilizado o credenciamento do Consórcio - CONDER e o credenciamento de Consórcio - CIDIR no qual se encontram vigentes no momento para que assim chegássemos em um valor idôneo, considerando que para a modalidade de credenciamento não a disputa de valor.

A seguir apresenta-se a Tabela 01 a qual dispõem a respeito do cálculo para os valores de referência com base nos últimos 12 meses referente ao levantamento da SINAPI e a Tabela 02 a qual dispõem sobre a média de valores no qual será utilizada para a precificação dos itens.

CÓDIGO DE REFERÊNCIA SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	DATA REFERÊNCIA TÉCNICA	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM)	10/2024	1,68
		11/2024	1,68
		12/2024	1,69
		01/2025	1,71
		02/2025	1,76
		03/2025	1,75
		04/2025	1,76
		05/2025	1,74
		06/2025	1,77
		07/2025	1,77
		08/2025	1,77



		09/2025	1,77
MÉDIA ARITIMÉTICA DO ITEM			1,74
93594	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA LEITO NATURAL, CMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM)	10/2024	2,11
		11/2024	2,11
		12/2024	2,12
		01/2025	2,13
		02/2025	2,20
		03/2025	2,19
		04/2025	2,18
		05/2025	2,20
		06/2025	2,21
		07/2025	2,21
		08/2025	2,21
		09/2025	2,22
MÉDIA ARITIMÉTICA DO ITEM			2,17
93596	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA OU NÃO, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM).	10/2024	0,66
		11/2024	0,66
		12/2024	0,66
		01/2025	0,66
		02/2025	0,69
		03/2025	0,68
		04/2025	0,69
		05/2025	0,69
		06/2025	0,69



		07/2025	0,69
		08/2025	0,69
		09/2025	0,70
MÉDIA ARITIMÉTICA DO ITEM			0,68

Tabela 01 – Cálculo dos valores de referência com base nos últimos 12 (doze) meses.

 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS									
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA DE 12 MESES TABELA SINAPI	IL 003/2024 - CONDER	IL 069/2025 - CIDIR	MÉDIA	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
001	TON X KM ROD	2.500.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM)	R\$ 1,74	R\$ 1,67	R\$ 1,56	R\$ 1,66	R\$ 1,66	R\$ 4.150.000,00
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA DE 12 MESES TABELA SINAPI	IL 003/2024 - CONDER		MÉDIA	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
002	TON X KM ROD	500.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M ³ , EM VIA URBANA LEITO NATURAL, CMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM)	R\$ 2,17	R\$ 2,09		R\$ 2,13	R\$ 2,13	R\$ 1.065.000,00
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MÉDIA DE 12 MESES TABELA SINAPI	IL 003/2024 - CONDER	IL 069/2025 - CIDIR	MÉDIA	VALOR FINAL	VALOR TOTAL
003	TON X KM ROD	1.500.000	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA OU NÃO, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30KM (UNIDADE: TXKM).	R\$ 0,68	R\$ 0,65	R\$ 0,61	R\$ 0,65	R\$ 0,65	R\$ 975.000,00

Tabela 02 – Cálculo de média de valores.

Para o período de 01 (um) ano, conforme demandas dos anos de 2024 e 2025 realizamos uma melhor apuração de gastos e desta forma estima-se a quantidade abaixo reduzindo quantidades em comparação com os demais credenciamentos realizados:

–Para o item 001: 2.500.000 Tonelada x Km Rodado x R\$ 1,66 = R\$ 4.150.000,00

–Para o item 002: 500.000 Tonelada x Km Rodado x R\$ 2,13 = R\$ 1.065.000,00

–Para o item 003: 1.500.000 Tonelada x Km Rodado x R\$ 0,65 = R\$ 975.000,00

Desta forma, o valor estimado para a contratação é de R\$ 6.190.000,00 (Seis milhões cento e noventa mil reais) para as demandas de 2026.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução.

A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.



A necessidades de caminhões para cada contratação será dimensionada pelo PMA/CONDER para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico.

O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 4 (quatro) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatzapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa os demais caminhões credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa ao chamamento poderá ser enquadrada pelo CONDER como com justificativa ou sem justificativa. Nas situações justificadas não haverá penalidades para o caminhão credenciado, porém nas situações sem justificativa o caminhão ficará, além da ocasião da recusa, por duas ocasiões fora da lista de chamamento (será pulado duas vezes na ordem de chamamento conforme a necessidade do programa). As penalidades pela recusa ao chamamento serão impostas por caminhão credenciado.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que o caminhão esteja temporariamente inoperante por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Caminhão empenhado em outra obra na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do motorista, quando a empresa tiver um único motorista cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

O aceite ao chamamento sem a respectiva execução do serviço contratado pela OC ensejará, à empresa contratada, indenização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

O local de carregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á na sede da usina de asfalto, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC. O descarregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á nos municípios consorciados, em locais previamente indicados pelo CONDER.

O CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico ou documento equivalente é de responsabilidade da Empresa.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários de carregamento e descarregamento do CBUQ, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços.

O carregamento do CBUQ nos veículos credenciados deverá ocorrer com o atendimento das



condições de carga estabelecidas nas Resolução 882/2021 do CONTRAN.

Os caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos, as manutenções, motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Os caminhões devem ter capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos.

Somente será aceito para realização do transporte, o caminhão e o motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

Os caminhões devem possuir para-choque com fácil remoção considerando que para o descarregamento do material na vibro acabadora o mesmo deverá ser removido, e é de total responsabilidade do condutor retirá-lo e instalar novamente no veículo, o objetivo do mesmo é para que os veículos não circulem em rodovias sem o para-choque.

Conforme **NORMA DNIT 031/2024 – tópico 5.3.5 Caminhões para transporte do concreto asfáltico:**

Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.

Antes do carregamento do material CBUQ deve ser dispersado pela caçamba solução de cal hidratado, para que assim evite a aderência da massa, a dispersão deve ser de total responsabilidade do condutor e esta deve ser uniforme, sendo que esta deve estar limpa sem vestígios de outros materiais, como terra, silagem, produtos capazes de dissolver o CAP como óleo diesel, gasolina, etc., entre outros, antes da dispersão será feita uma análise pelos servidores do Consórcio, caso estiver suja não será permitido o carregamento até a limpeza, sendo que o mesmo até efetuar a limpeza e realizar a aplicação irá para o final da fila para não atrasar o carregamento do material.

O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.

Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela contratante.

Os motoristas deverão prestar o serviço usando vestimentas adequadas para o trabalho.

Os motoristas deverão permanecer todo o tempo dentro dos veículos principalmente durante carregamento e descarregamento.

O caminhão deverá possuir rastreamento veicular, conforme as especificações abaixo:



- Ser homologado pela ANATEL;
- Possuir localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Identificação do veículo por placa;
- Apresentar tela de controle de veículos;
- Visualização de todos os veículos em uma única tela;
- Posição atual (latitude e longitude) com visualização do endereço, posição, hodômetro e hodômetro;
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Status de Acionadores e Sensores;
- Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos;

Possuir os alertas abaixo:

- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Detecção de falha na bateria;
- Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida;
- Baixa tensão de funcionamento;
- Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);
- Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna);

Possuir os relatórios:

- Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo;
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino;

A prestação dos serviços deverá estar em consonância com a Lei nº11.442/2007, Lei nº13.103/2015, e demais legislações vigentes afetas a área.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

As contratações dar-se-ão de acordo com a demanda de projetos do Programa Mais Asfalto – PMA, sendo realizadas de forma parcelada (por evento/obra).

9. Resultados Pretendidos

Realizar o transporte da massa asfáltica (concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ), conforme



as demandas dos projetos realizados pelos municípios consorciados no Programa Maias Asfalto;
10. Providências a serem adotadas
• Realizar a verificação se as caçambas atendes os 10 metros cúbicos; • Realizar a verificação se o para-choque é removível; • Realizar chamamento com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas; • Realizar a verificação da limpeza das caçambas; • Disponibilizar Cal Hidratada e utensílios para aplicação;
11. Contratações correlatas
Não haverá contratações correlatas para o transporte em questão.
12. Possíveis impactos ambientais
Não haverá impactos ambientais na contratação do referido objeto.
13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação
Após o referido estudo, declaramos viável a contratação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Fornecer os seguintes documentos no ato do credenciamento:

Certificado de Registro do veículo (CRV) do caminhão que prestará os serviços.

OBS: Nos casos em que a proponente não for proprietária do veículo, esta deverá apresentar contrato de locação ou documento equivalente com o proprietário juntamente com o Certificado de Registro do veículo (CRV).

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E (de acordo com a categoria do caminhão) do motorista que irá conduzir o caminhão.

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o motorista, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou na hipótese do sócio ser também o motorista, apresentar contrato social ou alteração contratual.

Cópia da apólice de seguro vigente do caminhão (valores mínimos para este seguro: R\$300.000,00 para



danos materiais, R\$300.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais).

Comprovação de contratação do sistema de rastreamento.

Declaração que, os veículos se encontram-se com a documentação em dia, conforme Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra.

A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por caminhão, sendo credenciados conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.

A necessidades de caminhões para cada contratação será dimensionada pelo PMA/CONDER para que sejam definidos quantos e quais os caminhões credenciados serão utilizados em cada evento específico.

O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 4 (quatro) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa os demais caminhões credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa ao chamamento poderá ser enquadrada pelo CONDER como com justificativa ou sem justificativa. Nas situações justificadas não haverá penalidades para o caminhão credenciado, porém nas situações sem justificativa o caminhão ficará, além da ocasião da recusa, por duas ocasiões fora da lista de chamamento (será pulado duas vezes na ordem de chamamento conforme a necessidade do programa). As penalidades pela recusa ao chamamento serão impostas por caminhão credenciado.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- e) Situações em que o caminhão esteja temporariamente inoperante por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- f) Caminhão empenhado em outra obra na mesma data do requerido pelo CONDER;
- g) Atestado médico do motorista, quando a empresa tiver um único motorista cadastrado;
- h) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

O aceite ao chamamento sem a respectiva execução do serviço contratado pela Ordem de Compra ensejará, à empresa contratada, indenização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, salvo em situações excepcionais, imprevisíveis, de força maior e/ou devidamente justificadas.



A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

O local de carregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á na sede da usina de asfalto, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

O descarregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á nos municípios consorciados, em locais previamente indicados pelo CONDER.

O CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico ou documento equivalente é de responsabilidade da Empresa.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários de carregamento e descarregamento do CBUQ, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços.

O carregamento do CBUQ nos veículos credenciados deverá ocorrer com o atendimento das condições de carga estabelecidas nas Resolução 882/2021 do CONTRAN.

Os caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos as manutenções, motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como o retorno, alimentação, entre outros), não cabendo ao CONDER qualquer reembolso ou cobertura adicional.

Os caminhões devem ter capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos.

Somente será aceito para realização do transporte, o caminhão e o motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

Os caminhões devem possuir para-choque com fácil remoção considerando que para o descarregamento do material na vibro acabadora o mesmo deverá ser removido, e é de total responsabilidade do condutor retirá-lo e instalar novamente no veículo, o objetivo do mesmo é para que os veículos não circulem em rodovias sem o para-choque.

Conforme **NORMA DNIT 031/2024 – tópico 5.3.5 Caminhões para transporte do concreto asfáltico:**

Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.

Antes do carregamento do material CBUQ deve ser dispersado pela caçamba solução de cal hidratado, para que assim evite a aderência da massa, a dispersão deve ser de total responsabilidade do condutor e esta deve ser uniforme, sendo que esta deve estar limpa sem vestígios de outros materiais, como terra,



silagem, produtos capazes de dissolver o CAP como óleo diesel, gasolina, etc, entre outros, antes da dispersão será feita uma análise pelos servidores do Consórcio, caso estiver suja não será permitido o carregamento até a limpeza, sendo que o mesmo até efetuar a limpeza e realizar a aplicação irá para o final da fila para não atrasar o carregamento do material.

O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.

Os motoristas deverão prestar o serviço usando vestimentas adequadas para o trabalho e estar devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução das atividades.

Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela contratante.

Os motoristas deverão permanecer todo o tempo dentro dos veículos principalmente durante carregamento e descarregamento.

O caminhão deverá possuir rastreamento veicular, conforme as especificações abaixo:

- Ser homologado pela ANATEL;
- Possuir localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Identificação do veículo por placa;
- Apresentar tela de controle de veículos;
- Visualização de todos os veículos em uma única tela;
- Posição atual (latitude e longitude) com visualização do endereço, posição, hodômetro e horímetro;
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Status de Acionadores e Sensores;
- Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos;

Possuir os alertas abaixo:

- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Detecção de falha na bateria;
- Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida;
- Baixa tensão de funcionamento;
- Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);
- Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna);

Possuir os relatórios:



- Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo;
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino;

A prestação dos serviços deverá estar em consonância com a Lei nº11.442/2007, Lei nº13.103/2015, e demais legislações vigentes afetas a área.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O credenciado, quando convocado, terá o prazo de 04 (quatro) horas para se manifestar quanto a realização dos serviços, objeto deste termo de referência.

Quando o credenciado não se manifestar quanto a realização da prestação dos serviços ou ainda quando negar-se a realizar o transporte, desde que, devidamente justificado, será convocado o próximo credenciado, conforme ordem de inscrição dos veículos de cada empresa.

Nos casos em que, houver 05 (cinco) negativas do mesmo fornecedor em não realizar os serviços de transporte quando convocado, este poderá ser descredenciado.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição para o item 01 e 02 (até 30 KM) serão realizados através do seguinte cálculo: KM rodado (distância registrada pelo rastreador) x tonelada transportada x valor ofertado (valor unitário item 01 ou 02).

Os critérios de medição para o item 03 (quando a distância exceder a quantia de 30 KM), dar-se-á através do seguinte cálculo: KM rodado (somente os KM excedentes - distância registrada pelo rastreador) x tonelada transportada x valor ofertado (valor unitário item 03).

O cálculo do KM rodado será contabilizado a partir do local do carregamento do CBUQ (usina de asfalto) até o local da obra (o qual será informado pelo CONDER no momento da convocação). Não será realizado o pagamento do trajeto do retorno do caminhão, indiferente do local.

Para contabilizar os KM rodados, a contratada deverá apresentar relatório(s) fornecidos pelo rastreador do caminhão após a realização dos serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Quilômetros rodados por período, por veículo;
- Horas rodadas por período, por veículo;
- Histórico dos trajetos percorridos contendo as posições do veículo selecionado;
- Tempo com ignição ligada/desligada, ignição ligada e parado (quando solicitado);
- Demais relatórios (quando solicitado).



O trajeto informado através dos relatórios apresentados será diligenciado com o “Google Maps” para conferência.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica, relatórios do rastreador e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do Consórcio.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo Consórcio ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ***(Numeração do item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

Os credenciados serão convocados por ordem de inscrição dos veículos de cada empresa, conforme dispõe o inciso I, do art. 14 da Resolução nº 55/2023 do Conder.

Será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

A razão de escolha do fornecedor será acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ***(Numeração do item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

Como base de parâmetro para a contabilização de índices e valores de referência utilizou-se o Sistema



Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), afinal trata-se de um sistema nacional oficial de pesquisa de custos na construção civil, oferecendo dados precisos e atualizados sobre os preços praticados no mercado. Os valores de referência foram apurados mediante determinação de média aritmética referente aos coeficientes divulgados nos últimos 12 (doze) meses, garantindo assim uma análise mais abrangente do comportamento dos preços.

Também foi utilizado o credenciamento do Consórcio - CONDER e o credenciamento do Consórcio - CIDIR no qual se encontram vigentes no momento para que assim chegássemos em um valor idôneo, considerando que para a modalidade de credenciamento não há disputa de valor.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão na ordem de compra.

Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.

10 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONDER:

A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

Compete ao **detentor do termo de credenciamento**:

Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.



Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive nos casos de multas ou danos ambientais.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

Não subcontratar o objeto da presente licitação;

Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONDER.

Acusar o recebimento da ordem de compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

São Miguel do Oeste/SC, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
VOLMIR JOSE GIUMBELLI
17/12/2025 13:06:22
Assinatura digital avançada.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto – PMA



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si inidoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as penas
da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,
financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que
desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p49d6926e4f3c2>



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____

Aos ____ dias ____ do mês de ____ do ano de ____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023, nº 46/2024 e nº 33/2025 do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SEDE DA USINA DE ASFALTO ATÉ OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços estão regulamentados pela Resolução nº 33/2025, ou por suas alterações posteriores, bem como previstos no Termo de Referência. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

2.2. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do CONDER, conforme dispõe o edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data de sua assinatura até 31.12.2026.

3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir



integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao CONDER, através do e-mail: licitacao@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

4.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento: ***(Numeração do item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

- a) Por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) Pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

5.2. A escolha dentre os credenciados à prestação dos serviços será de acordo com a ordem de credenciamento dos veículos de cada empresa. A ordem de credenciamento será por veículo, sendo credenciadas conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas.

5.3. A necessidades de veículos para cada contratação será dimensionada pelo PMA/CONDER para que sejam definidos quantos e quais os veículos credenciados serão utilizados em cada evento específico.

5.4. O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 04 (quatro) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como



recusa sem justificativa os demais veículos credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

5.5. A recusa ao chamamento poderá ser enquadrada pelo CONDER como com justificativa ou sem justificativa. Nas situações justificadas não haverá penalidades para o veículo credenciado, porém nas situações sem justificativa o veículo ficará, além da ocasião da recusa, por duas ocasiões fora da lista de chamamento (será pulado duas vezes na ordem de chamamento conforme a necessidade do programa). As penalidades pela recusa ao chamamento serão impostas por veículo credenciado.

5.6. As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- Situações em que o veículo esteja temporariamente inoperante por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- Veículo empenhado em outra obra na mesma data do requerido pelo CONDER;
- Atestado médico do motorista, quando a empresa tiver um único motorista cadastrado;
- Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

5.7. O aceite ao chamamento sem a respectiva execução do serviço contratado pela Ordem de Compra ensejará, à empresa contratada, indenização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, salvo em situações excepcionais, imprevisíveis, de força maior e/ou devidamente justificadas.

5.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

5.9. O local de carregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á na sede da usina de asfalto, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

5.10. O descarregamento do CBUQ - Concreto Betuminoso a Quente dar-se-á nos municípios consorciados, em locais previamente indicados pelo CONDER.

5.11. O CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico ou documento equivalente é de responsabilidade da Empresa.

5.12. Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários de carregamento e descarregamento do CBUQ, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços.

5.13. O carregamento do CBUQ nos veículos credenciados deverá ocorrer com o atendimento das condições de carga estabelecidas nas Resolução 882/2021 do CONTRAN.

5.14. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos as manutenções, motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como



o retorno, alimentação, entre outros), não cabendo ao CONDER qualquer reembolso ou cobertura adicional.

5.15. Os veículos devem ter capacidade mínima de 10 (dez) metros cúbicos.

5.16. Somente será aceito para realização do transporte, o veículo e o motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

5.17. Os veículos devem possuir para-choque com fácil remoção considerando que para o descarregamento do material na vibro acabadora o mesmo deverá ser removido, e é de total responsabilidade do condutor retirá-lo e instalar novamente no veículo, o objetivo do mesmo é para que os veículos não circulem em rodovias sem o para-choque.

5.18. Conforme **NORMA DNIT 031/2024 – tópico 5.3.5 Caminhões para transporte do concreto asfáltico:**

a) Os caminhões devem possuir lona impermeável, com tamanho suficiente para sobrepassar a caçamba nas laterais e na traseira durante o transporte até sua aplicação, sendo de total responsabilidade do credenciado a aquisição da mesma.

b) Antes do carregamento do material CBUQ deve ser dispersado pela caçamba solução de cal hidratado, para que assim evite a aderência da massa, a dispersão deve ser de total responsabilidade do condutor e esta deve ser uniforme, sendo que esta deve estar limpa sem vestígios de outros materiais, como terra, silagem, produtos capazes de dissolver o CAP como óleo diesel, gasolina, etc., entre outros, antes da dispersão será feita uma análise pelos servidores do Consórcio, caso estiver suja não será permitido o carregamento até a limpeza, sendo que o mesmo até efetuar a limpeza e realizar a aplicação irá para o final da fila para não atrasar o carregamento do material.

5.19. O motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para o caminhão e estar previamente cadastrado para o veículo.

5.20. Os motoristas deverão prestar o serviço usando vestimentas adequadas para o trabalho e estar devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para a execução das atividades.

5.21. Realizar a prestação de serviço de forma profissional, responsável e de acordo com as exigências feitas pela contratante.

5.22. Os motoristas deverão permanecer todo o tempo dentro dos veículos principalmente durante carregamento e descarregamento.

5.23. O veículo deverá possuir rastreamento veicular, conforme as especificações abaixo:



- Ser homologado pela ANATEL;
- Possuir localização por GPS;
- Comunicação por GPS/GSM/GPRS;
- Identificação do veículo por placa;
- Apresentar tela de controle de veículos;
- Visualização de todos os veículos em uma única tela;
- Posição atual (latitude e longitude) com visualização do endereço, posição, hodômetro e horímetro;
- Data e hora da posição;
- Indicação da direção do veículo;
- Status da ignição (ligado/desligado);
- Status de Aciadores e Sensores;
- Controles para funções: Ignição, Hodômetro por GPS ou sensor, Velocidade, Sensor Interno de Entrada específica para ignição e entradas livres para sensores;
- Memória de posições com capacidade mínima de 2.000 na memória interna;
- O intervalo de tempo de transmissão de cada posição dos veículos deverá ser configurável e deverá ser a cada 60 (sessenta) segundos;

Possuir os alertas abaixo:

- Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;
- Detecção de falha na bateria;
- Alerta caso o veículo fique sem comunicação, trafegue acima da velocidade estabelecida;
- Baixa tensão de funcionamento;
- Baixo consumo em Stand by (GPS desligado, GPRS conectado na rede);
- Baixo consumo em funcionamento (GPS ligado, GPRS transmitindo, não carregando a bateria interna);

Possuir os relatórios:

- Permitir o controle dos quilômetros rodados por período. Este controle deverá ser realizado por veículo;
- Permitir a consulta/visualização de todos os históricos de trajetos, alertas e relatórios das posições do veículo selecionado;
- Permitir a consulta através de relatório de utilização do veículo, onde possa ser verificada qual quilometragem percorrida por veículo em determinado período, qual o tempo em deslocamento e parado, informando localização de origem e de destino;

5.24. A prestação dos serviços deverá estar em consonância com a Lei nº 11.442/2007, Lei nº 13.103/2015, e demais legislações vigentes afetas a área.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição para o item 01 e 02 (até 30 KM) serão realizados através do seguinte cálculo: KM rodado (distância registrada pelo rastreador) x tonelada transportada x valor ofertado (valor unitário item 01 ou 02). ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.2. Os critérios de medição para o item 03 (quando a distância exceder a quantia de 30 KM), dar-se-á através do seguinte cálculo: KM rodado (somente os KM excedentes - distância registrada pelo



rastreador) x tonelada transportada x valor ofertado (valor unitário item 03). ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.3. O cálculo do KM rodado será contabilizado a partir do local do carregamento do CBUQ (usina de asfalto) até o local da obra (o qual será informado pelo CONDER no momento da convocação). Não será realizado o pagamento do trajeto do retorno do caminhão, indiferente do local. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.4. Para contabilizar os KM rodados, a contratada deverá apresentar relatório(s) fornecidos pelo rastreador do caminhão após a realização dos serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

- Quilômetros rodados por período, por veículo;
- Horas rodadas por período, por veículo;
- Histórico dos trajetos percorridos contendo as posições do veículo selecionado;
- Tempo com ignição ligada/desligada, ignição ligada e parado (quando solicitado);
- Demais relatórios (quando solicitado).

6.5. O trajeto informado através dos relatórios apresentados será diligenciado com o “Google Maps” para conferência. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.6. Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica, relatórios do rastreador e/ou foto do hodômetro e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do Consórcio. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.7. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo Consórcio ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada para os e-mails pma@conder.sc.gov.br, pma01@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.9. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**



6.11. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão nas ordens de compras emitidas.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao CONDER:

8.1.1. A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.2. Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.1.8. Dar à contratada, as condições necessárias para a regular execução do contrato.

8.1.9. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

8.1.10. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Compete ao **detentor do termo de credenciamento**:

8.2.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 8.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 8.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 8.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 8.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.
- 8.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- 8.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação; ***(Item alterado pela 1ª Retificação, de 17/12/2025).**
- 8.2.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 8.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- 8.2.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 8.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 8.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONDER.
- 8.2.14. Acusar o recebimento da ordem de compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- 8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa



do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

9.4. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas	
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
validade de sua proposta						
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o computo da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado.

§ 3º As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6º deverão considerar, além do previsto nesta resolução, o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçado no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no afã de se evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional, devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na Tabela do caput deste artigo, desde que respeitado o percentual mínimo de 0,5 (meio por cento) do valor contratado previsto no § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.



9.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais/faixas definidos nesta Resolução, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

(...)

III – O valor constante na proposta final do licitante quando se tratar de infrações administrativas cometidas durante a realização do processo licitatório.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do credenciado e credenciante, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste termo de credenciamento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,

PRESIDENTE DO CONDER

Assinatura do Credenciante
(Nome da Credenciante)



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO – ACEITE OU RECUSA AO CREDENCIAMENTO

AO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA.

A Empresa _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, telefone _____ e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade _____ Estado de _____, DECLARA o ACEITE/RECUSA ao evento proposto para realização de obra no município de _____, de acordo com o quadro abaixo:

<i>Nr</i>	<i>Veículo</i>	<i>Motorista</i>	<i>Aceite/Recusa</i>	<i>Observação/Justificativa</i>

Assinatura do Credenciante
(Nome da Credenciante)

